



## LEI Nº 1.773 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Programa de envelhecimento ativo e saúde do idoso, no âmbito municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito municipal, o Programa de envelhecimento ativo e saúde do idoso de natureza permanente no Município de Saquarema.

Art. 2º Este programa poderá acontecer através de práticas que incentivem ao idoso, a integração e prática de atividades voltadas para melhor qualidade de vida.

Parágrafo único – Fica a critério do Poder Executivo, a melhor forma de execução deste programa.

Art. 3º O programa poderá ser implementado através de parcerias, convênios e outras modalidades contratuais cabíveis, a serem definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de novembro de 2018.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita